

### Nota

O presente texto do Regulamento de Prescrições dos Cursos de Licenciatura do Instituto Politécnico de Santarém - Regulamento n.º 158/2016 - aprovado por Despacho publicado no *Diário da República, 2.ª Série*, de 16 de fevereiro, encontra-se atualizado de acordo com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 6052/2019, publicado no *Diário da República, 2ª série*, de 1 de julho.

## Regulamento de Prescrições dos Cursos de Licenciatura do Instituto Politécnico de Santarém

(Versão Consolidada)

(Não dispensa a consulta do Diário da República, o qual prevalece em caso de divergência)

### Artigo 1º

#### Objeto

O presente Regulamento estabelece o regime de prescrição do direito à inscrição dos alunos dos cursos de licenciatura do Instituto Politécnico de Santarém (doravante designado IPSantarém ou Instituto).

### Artigo 2º

#### Definição

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

- a) "Prescrição" – a perda do direito à inscrição por parte de um estudante como consequência do não cumprimento de requisitos de aproveitamento escolar fixados no presente regulamento;
- b) "Retorno" – a inscrição num ciclo de estudos, através das formas legalmente previstas, após o decurso do prazo de prescrição estabelecido por lei.

### Artigo 3º

#### Efeitos

O estudante cujo direito à inscrição se encontre prescrito fica impedido de se inscrever em qualquer um dos ciclos de estudo nos dois semestres consecutivos ou um ano letivo.

### Artigo 4º

#### Regime de prescrição

- 1- Ficam impedidos de se matricular e inscreverem, os estudantes que tenham completado o número máximo de inscrições, nos termos e intervalos constantes da tabela nº. I anexa ao presente regulamento e que dele faz parte integrante.

- 2- Para efeitos do disposto no número anterior, são consideradas as inscrições consecutivas em curso e ciclo de estudos referidos no art.º 1º, ainda que efetuadas noutras instituições públicas.
- 3- A verificação da situação do estudante, a que se referem os números anteriores, é efetuada com base numa declaração emitida em documento de modelo anexo a este regulamento como anexo II, a preencher pelo estudante e comprovada por documento (s) emitido (s) pela instituição que frequentou anteriormente.
- 4- Para aplicação do regime previsto no presente regulamento não são consideradas as inscrições anteriores ao ano letivo 2004-2005.

### **Artigo 5º**

#### **Exceções ao Regime de Prescrições**

- 1- Os alunos que beneficiem do estatuto de trabalhador-estudante não estão sujeitos ao regime de prescrições, nos termos do disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 12º da Lei n.º 105/2009, de 14 de Setembro.
- 2- Os alunos militares que prestem serviço voluntário nos regimes de contrato e de voluntariado beneficiam das disposições constantes do estatuto do trabalhador estudante nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 320-A/2000, de 15 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 118/2004, de 21 de Maio.
- 3- Se por motivo de doença, devidamente comprovada, ou outro não imputável ao estudante, este não haja obtido aproveitamento, a matrícula do ano letivo em que tal se haja verificado não é contabilizada para efeitos de aplicação da tabela constante do Anexo I ao presente regulamento.

### **Artigo 6º**

#### **Regime especial de prescrição**

- 1 – Quando o estudante se encontre numa das seguintes situações, apenas é contabilizado 0,5 por cada inscrição, tendo em conta a tabela referida no nº1 do art.4º do presente regulamento:
  - a) Estudante a tempo parcial;
  - b) Estudante inscrito em curso ministrado na modalidade de “ensino a distância”;
  - c) Estudante em situação de maternidade ou paternidade;
  - d) Estudante com necessidades educativas especiais, devidamente comprovada, que seja impeditiva de aproveitamento escolar;
  - e) Estudante com doença transmissível ou infetocontagiosa devidamente comprovada, que seja impeditiva por um período não inferior a dois meses;
  - f) Estudante com doença grave ou de recuperação prolongada, devidamente comprovada, que seja impeditiva por um período não inferior a dois meses;
  - g) Estudante atleta de alta competição;
  - h) Estudante dirigente associativo estudantil;
  - i) Estudante atleta do ensino superior

- 2 - Para efeitos do previsto no número anterior, devem os interessados apresentar requerimento justificativo e devidamente fundamentado ao diretor da Escola respetiva no prazo de 30 dias seguidos, após o início do ano letivo ou da ocorrência do facto que fundamenta o pedido.
- 3 - O diretor da Escola deve tomar uma decisão no prazo máximo de 15 dias seguidos após a entrada do requerimento.

### **Artigo 7º** **Anulação da matrícula**

A anulação da matrícula até 31 de dezembro, torna irrelevante a inscrição inicialmente efetuada para efeitos do cômputo do número máximo de inscrições a que se refere a tabela constante do n.º 1 do artigo 4.º, sem prejuízo do pagamento das prestações de propinas devidas até essa data.

### **Artigo 8º** **Inscrição e frequência de unidades curriculares isoladas**

A prescrição do direito à inscrição não prejudica, durante o prazo impeditivo a que se refere o artigo 3.º, a possibilidade de inscrição ou frequência na modalidade de isoladas de unidades curriculares do curso em que ocorreu a prescrição.

### **Artigo 9º** **Retorno**

- 1 - Após o decurso do prazo impeditivo decorrente da verificação da prescrição, o estudante pode matricular-se e inscrever-se num ciclo de estudos do IPSantarém por uma das seguintes vias:
  - a) Reingresso
  - b) Mudança de par instituição/curso
- 2 - No caso de reingresso, o regresso não está sujeito a limitações quantitativas
- 3 - No caso de mudança de par instituição/curso o estudante tem que se candidatar, ficando sujeito aos prazos e vagas fixadas para este regime e ao cumprimento do disposto no n.º 3 do art.º 4º do presente regulamento.
- 4 - Inicia-se a contagem de um novo prazo de prescrição para os alunos que se inscrevam num curso do IPSantarém em resultado de reingresso, mudança de curso ou interrupção por um período superior a um ano letivo.

### **Artigo 9º-A** **Informação aos estudantes**

O estudante dispõe de informação atualizada no Sistema de informação e gestão académica sobre o seu percurso académico e sobre a possibilidade, ou não, de prescrever, com indicação dos ECTS realizados e dos que deve realizar para que não ocorra a prescrição.

**Artigo 10º**

**Dúvidas e casos omissos**

As dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento e os casos omissos são resolvidas por despacho do presidente do IPSantarém.

**Artigo 11º**

**Aplicação**

O presente regulamento aplica-se a partir do ano letivo 2019/2020.

**Anexo I**

TABELA ANEXA (1)

Número máximo de inscrições	Cursos organizados por Unidades de Crédito ECTS ———— Créditos ECTS Obtidos	Cursos organizados por Unidades de Crédito ———— Créditos Obtidos (2)	Cursos organizados por anos curriculares ———— Anos curriculares incompletos
3 .....	De 0 a 59 .....	De 0 a N-1.....	0
4 .....	De 60 a 119.....	De N a 2X N-1.....	1
5 .....	De 120 a 179.....	De 2X N a 3X N-1.....	2
6 .....	De 180 a 239.....	De 3X N a 4X N-1.....	3
8 .....	De 240 a 359.....	De 4X N a 6X N-1.....	4 e 5
9 .....	360 .....	6X N .....	6

(1) Tabela anexa à Lei nº 37/2003, de 22 de Agosto.

(2) N=maior inteiro menor ou igual inteiro menor ou igual ao quociente entre número de créditos totais do curso e o número após curriculares do curso

Anexo II

DECLARAÇÃO

RELATIVA A SITUAÇÃO ESCOLAR EM ANO (S) ANTERIOR (ES)

Nome \_\_\_\_\_  
Titular do CC/BI nº \_\_\_\_\_ (riscar o que não interessa) Naturalidade \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, Concelho de \_\_\_\_\_  
Data de Nascimento \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Nacionalidade \_\_\_\_\_  
Morada \_\_\_\_\_  
Código postal \_\_\_\_ - \_\_\_\_ Localidade \_\_\_\_\_

Declara, sob compromisso de honra, que no ano letivo 20\_\_\_/ 20\_\_\_ se encontra na (s) seguinte (s) situação(ões):

- Último estabelecimento de ensino onde esteve matriculado (a) \_\_\_\_\_
- Curso \_\_\_\_\_
- Ano Letivo da ultima inscrição \_\_\_\_/ \_\_\_\_
- Ano Curricular da última inscrição \_\_\_\_\_
- Situação relativa a propinas: regularizada \_\_\_\_\_ (sim/ não)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura conforme documento de identificação)

Documentos Entregues:

- Fotocópia CC ou BI/NIF
- Certidão de Unidades Curriculares com discriminação das classificações obtidas e respetivos ECTS (se não for aluno do IPSantarém)
- Declaração comprovativa de que não se encontra em situação de prescrição
- Declaração comprovativa de que não tem dívida de propinas
- Outros documentos \_\_\_\_\_

Reservado aos Serviços:

Recebi em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, \_\_\_\_\_